

rem as pessoas, q.' o encontrão nas ruas, e caminhos, q.'o elle vay montado de jornada ou passeyo, obriga a todos, q.' se apeyem e algúas vezes com pancadas, q.' dão os da sua comitiva.

Ultimam.^{te}, custumando ter a Camera o p.^{ro} lugar immediato ao Pallio, nas Procissões do Corpo de D.^s, por virtude da Rez.^{am} de V. Mag.^s se intrometteo o d.^o Gov.^{or} na mesma Procissão, tomando o lugar diante da Camera, a qual soffreo aq.^{ta} usurpação do seo dir.^{to}, por temer algum procedimento, e p.^{ta} mesma razão soffre o não lhe dar a frente o mesmo Gov.^{or} nas ocaziões em q.' o vay cumprimentar, em corpo, sem embg.^o de não ter obrigação p.^a isso, em virtude da ordem de 20 de Jan.^{ro} de 1735. Estes factos, ainda q.' parecem alheos da materia, q.' as o objecto desta conta, são conducentes p.^a V. Mag.^s se persuadir do justo receyo, q.' temos de algua dezattenção mayor o q.' succederá se V. Mag.^s não der as provid.^{as} proporcionadas p.^a q.' não sejamos descompostos e ultrajados.

Ainda q.' não vño juntas algúas ordens, de q.' fazemos menção nesta conta, hé porque se achão em poder do mesmo Gov.^{or}, e se acazo lhe pedissimos certidoenz dellas, nos dezattenderia precipitadam.^{te}: Não se dirige, Senhor, a outro fim esta nossa conta, mais do q.' o evitarmos o eminente perigo a que nos vemos expostos, e acertificar a V. Mag.^s da nossa prudente, e regular conducta, a contestar qualq.^r conta, q.' o mesmo Gov.^{or} ponha contra nós, nas Reaes Mãos de V. Mag.^s a pedirmos a justa satisfação, p.^{ta} injuria passada, e a provid.^a necessaria p.^a a conservação dos dir.^{os}, q.' V. Mag.^s nos concede, de q.' estamos em posse, e q.' são aprovados, p.^{tas} cerimoniaes, e ultimam.^{te} a rogar a V. Mag.^s se digne ordenar ao d.^o Gov.^{or}, senão intrometta nos rites das ceremonias da Igreja, por ser esta materia da privativa inspecção dos Prelados Ecclesiasticos. D.^s G.^s a V. Mag.^s por m.^s annos. Villa Rica a 16 de Dez.^o de 1774 — O Dez.^{or} Prov.^{or} da Faz.^{da} R.^l das Minas Garaes João Caet.^o Soares Pr.^o Barretto — O Ouv.^{or} da Com.^{da} José da Costa Fonseca — O Intend.^o Jose João Teix.^o.

Joaq.^m Miguel (e outro nome, digo, sobrenome illegivel)

—*—*—

XI

Descobrim.^{to} de Tamanduá e criação da Villa --1745--1783 --1789--1791--

Senr.

Reprezentando a V. Mag.^s os off.^{es} da Camara da Villa de S. Jozeph desta Comarca que tomando posse do sitio do Tamanduá, a requerimento de m.^{tes} moradores daquelle descuberto, e fazendo n'aquella delg.^{ca} escecvias despezas pella caristia dos viveres, mandavão que para satisfação dos mesmos se fizesse separação de duzentas e sincoenta oitavas de ouro dos bens e rendim.^{to} da Camara, porem que o Ouvidor G. e Provedor que foi desta Comarca nas contas que lhes havia tomado do rendimento da mesma, lhes não quizera abonar a dita despeza, mandando reunir aos bens da Camara as ditas 250/8.^{as} que V. Mag.^s devia mandar se levacem em conta atendendo a ser feita a dita delleg.^{ca} e despeza, em augmento da renda da mesma Camara, e em Virtude dos Vassallos de V. Mag.^s E oppondoce a dita posse os off.^{es} da Camara do Rio das Velhas, foi V. Mag.^s servido mandar que o Ex.^{mo} e preclarissimo Governador e Cap.^{am} G.^s destas Minas informasse com o seu parecer ouvindo as Camaras dos Rios das Mortes e das Velhas, e seus Ouvidores. E respondendo a injusta opposição da Camara do Rio das Velhas, he certo Senhor que as Comarcas nestes estados e jurisdicoens se concervão indevizas por aquellas partes que confinão com matos incultos; e por isso derivado de boa rezão que o costume introduzio havendo descuberto, fica este pertencendo aquella jurisdicção que primeiro nelle eizerção actos possessorios, e a q.^{ta} primeiro foi delatado o descuberto pello descubridor. E posto que algúas vezes tem acontecido (segundo me informão) mandar V. Mag.^s que o descuberto fique pertencendo a jurisdicção mais proxima atendendo a que os moradores do mesmo sejam promptam.^{te} secorridos das justicas com tudo no presente cazo

não só a Camara da Villa de S. Joseph he a jurisdicção mais proxima ao dito descuberto do Tamandá, mas foi quem primeiro tomou posse juridica e sem contradicção, e nella se conserva adeministrando justiça aos moradores daquelle continente o que tudo se mostrará melhor dos documentos que os off.^{es} da Camara mandão a V. Mag.^{de} a vista dos quais, e do justo motivo com que os perdictos off.^{es} tomarão a dita posse me parece se lhes deve levar em conta a despeza que fizerão na dita delleg.^{ca} com as suas pessoas, não me parecendo justo se lhes arbitre salario dos dias que consumirão na dita dellig.^{ca} por serem por suas occupaçoens e empregos a ella obrigados ex-officio. V. Mag.^{de} mandará o que for justo. S. João de El-Rey 4 de Jan.^o de 1749 annos.

Beijo os Reaes pes de V. Mag.^{de}

O Ouvidor G.^{al} da Com.^{ca} do Rio das Mortes.

Thomaz Ruby de Barros Barr.^{to} do Rego.

Sen.^o.

Representamos a V. Mag.^{de} q' nossos Antecessores entre outros particulares desta Camera de que nos deixarão informados foy húa da posse que havião tomado do Sítio do Tamandá a requerim.^{to} de m.^{tes} moradores del'le em distancta de quazi 40 legoas desta V.^a e m.^{tes} mais continuadas para o certão té as Cabeceiras do Rio Gram-Pará (por dizerem pessoas intelligentes pertencer a este termo).

Que em consideração das gr.^{es} despezas, que era preciso fazer na delig.^{ca} hindo em Corpo de Camara p.^{ta} carestia dos viveres total falta de m.^{tes} em descobrim.^{tos} novos, e graves perigos consultarão a materia por carta com o Ouvidor Geral desta Comarca e q' detremina-ção mandar o Proc.^o da Cam.^a com um Tabelião, tomar posse por evitar gastos, não obstante a menor solenid.^{de} della.

Que aquelle Ministro respondera o que constava de sua carta (cuja copia havião enviado a V. Mag.^{de} na conta que derão) q' visto o seu parecer, e instancias que depois fizera, applicando a delig.^{ca} a forão fazer tomarão posse com as solemnid.^{es} do dir.^{to}, e não houvera nella contradicção algúa (de q' taobem remeterão certidão).

Porem algum tempo depois, se opuzera á posse o Ouv.^o G.^{al} da Com.^{ca} do Sabará por húa carta do queixa que escrevera ao desta Comarca pretendendo desistisse da tal posse, em q' não consentirão pelas razões, que participarão a V. Mag.^{de}

Que antes de partirem requerera o Escrivão da Camara se lhe devião pagar o Cam.^o, e dias de estada na forma do Regim.^{to}, e q' vendo ser justo seu requerim.^{to}; e a razão pedia se pagase igual-

mente ao juiz ordinario, e mais officiaes da Camara acordarão se separassem das rendas do Conselho duzentas e sincoenta oitavas p.^a estas despezas e fosse o Proc.^o dispendendo dellas o preciso para a viagem, e fazendo assento e a vista do rol, q' apresentasse se lhe passaria mandado de despeza p.^a a sua descarga, ficando o resto depositado em seu poder até dar parte a V. Mag.^{de} para ser servido arbitrar o q' havião levar, ou se havia ser o mesmo que manda dar o regim.^{to} aos Juizes e Escrivães a.^o nunca por cada legoa e dias de estada nas devassas e Cam.^{ca} de outras delig.^{ca} de seus Off.^{es}. Que vendo depois o rigor com q' o d.^o Proc.^o desta Cam.^a procede no tomar as contas e gloza a mayor parte das despezas, se rezolveram não tomar conhecim.^{to} das sobrd.^{es} nem abonar os gastos té a decizão de V. Mag.^{de} sobre a Conta: Vista por nós a d.^a informação o termo de deposito que se fez no Livro a q' toca das duz.^{tas} e sincoenta oytavas na mão do Proc.^o do d.^o anno Julião Antonio de Araujo, ser este abonado, e outro sy o dir.^{to} da retenção que tinha naq.^{ta} quantia p.^{tas} gastos que fizera, não contradissemos o determinado, esperando a determinação da conta na frota deste anno. Antes da sua chegada veyo aquelle Ministro em correycção e mandou remover o deposito da mão do sobrel.^o p.^a o d.^o Thezr.^o da receyta das quantias glozadas como bem proprios da Camara e o fes assim executar.

Como na frota não veyo deferida esta nem as mais matr.^{as} q' os d.^{os} nossos Antecessores representarão a V. Mag.^{de} nos fes requerim.^{tos} o d.^o Julião Antonio de Araujo p.^a lhe mandarmos pagar aquellas despezas, e os outros off.^{es} p.^a o que lhes tocava da delig.^{ca}. Não lhe deferimos, mas que devião esperar a rezolução de V. Mag.^{de}

Parece-nos dar parte de todo o referido a V. Mag.^{de} p.^a ser servido ordenar-nos o que devemos obrar: V. Mag.^{de} mandará o que for servido. V.^a de S. Jozé em Camera de 25 de Setr.^o de 1745. « E eu Luiz Pedro da Silva Escrivão da Camara que a fis escrever.

M.^{al} Tavares, Antonio Gomez. M.^{al} da Costa V.^{as} boas, Manoel Gomes de Beça. Jozé Glz' da Cruz.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

Extrahido do Livro 92 de Originacs de cartas, ordens regias etc.

**Creação da Villa de S. Bento de Tamanduá, 1783
— 1789 — 1797**

Certifico e porto-me por fé que no Archivo da Camara Municipal desta Villa se acha o primeiro Livro da criação da Villa, e no mesmo se vê o seguinte: — Registo da Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes, para a criação da Villa de São Bento do Tamanduá.

Pelo augmento que têm tido a Cultura, Povoações e Commercio da nova Conquista do Campo grande, e picada de Goyaz e pela grande distancia em que fica da Villa de São José, soffrendo por esta cauza os habitantes della geraes encommodos tanto no regimen economico das suas Povoações como na administração da Justiça, e arrecadação dos bens de Orfãos tenho determinado crear huma Villa no Arraial de São Bento do Tamanduá por ser o mais consideravel d'aquelle Territorio. Como o Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona, Regente da sobredita Conquista se acha nella presentemente, e o tenho encarregado de algumas averiguaçoens e diligencias tendentes a criação da nova Villa, he conveniente que Vossa mercê espere o seu avizo para se proceder a ella; mas tanto que Vossa mercê o receber partirá logo ao dito arraial, e criará a Villa na conformidade da Instrução que lhe remetto, a qual espero que fique devendo a prudencia e cuidado de Vossa mercê a boa forma do seu estabelecimento, governo e prosperidade futura. Deos Guarde a Vossa Mercê. Villa Rica vinte de Novembro de mil sete centos e oitenta e nove. — Visconde de Barbacena. — Senhor Dezembargador Cuvidor Geral e Corregedor Luiz Ferreira de Araujo Azevedo. — E mais se não continha na dita ordem, a qual estava junto a Instrução nella mencionada do theor e forma seguinte. — Primeiro. A nova Villa que mando crear na Conquista do Campo grande, e picada de Goyaz ha de ser no Arraial do Tamanduá da Freguezia e Matriz de São Bento e conservará o mesmo nome denominando-se — Villa de São Bento do Tamanduá. — Segundo. Para determinação do Termo della averigoará Vossa mercê quando forem em caminho para esta diligencia, o que melhor convirá aos moradores e vizinhos do Arraial da Oliveira, ouvindo-os a elles mesmos, para o que os terá mandado convocar, para dia determinado, e segundo as circumstancias e motivos que allegarem, assim fará Vossa mercê a divizão por essa parte do Termo da dita nova Villa com a declaração digo Villa (1) com a de São José, ou dan-

(1) Sic.

do-lhe os mesmos, limites da Freguezia, ou os da Regencia e Districto do térço, e Commando do Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona, ou outros que fiquem entre estes bem assignalados, e especificados. — Terceiro. — As outras confrontações serão as mesmas que servirão ao Termo da Villa de São José, do qual elle se desmembra, porem como entre ella e a Villa de Pitangui se tenham incitado duvidas, e disputas, sobre alguns dos strictos confinantes, que davão cauza a grandes perturbações e prejuizos dos habitantes neste Territorio Contenciozo Ordenmo a Vossa mercê que averiguando bem qual elle seja o possa comprehender todo, ou alguma parte no Termo da nova Villa, se ficar mais perto della, e for assim mais commodo e util áquelles moradores, que por beneficio desta criação, e divizão feita da sobredita forma, e com as cautellas e segurança acima recommendadas, devem ficar livres da vexação que soffrião pela referida disputa e incerteza, tão contraria a sua tranquillidade, e a administração da Justiça. — Quarta. Para que Vossa mercê proceda nesta diligencia com a formalidade do estillo será conveniente que examine primeiro o que se praticou na criação das Villas dessa Comarca, o qual consistirá pouco mais ou menos nos autos seguintes: Primeiro, o da criação da Villa com a determinação do Termo competente, e declaração dos seus limites e confrontações, na conformidade das minhas ordens. — Segundo o de levantamento do Pelourinho. — Terceiro, o da Eleição dos Juizes e officiaes da Camara, para o qual devem ter sido convocados os principaes habitantes por Edictaes. — Quarto a da Posse da mesma Camara, e juizes: e de todos estes autos há de Vossa mercê remetter copia á Secretaria deste Governo. Depois dará Vossa mercê para a boa administração e regimen da nova Villa, e fará escrever os provimentos que julgar convenientes como Corregedor da Comarca, sendo delles a mais recommendada a obra de huma Cadeia segura, e com as commodidas necessarias a qual deve preferir a todas e quaesquer obras e despezas que não seja a quantia que lhe houver de ser regulada para os soldos do Sargento Mor e Ajudante dos Regimentos Auxiliares da Comarca, e as Ordinarias e indispensaveis da mesma Comarca em que devem entrar os allugueis das Cazas que hão de servir interinamente, e alguns concertos de que ellas necessitem e tambem a satisfacção das primeiras despezas da fundação. — Quinto. — He conveniente que para maior rendimento do Conselho legradouro, e commodidade dos habitantes da nova Villa se lhe conceda e demarque hua Sismaria de meia legua de terra, como a respeito das outras se tem praticado; mas para que esta concessão possa fazer-se sem prejuizo de outros que se tenham feito á alguns particulares, recommendo a Vossa mercê que averigue e se informe dos Titulos que se achão concedidos e demarcados na vizinhança da dita Villa, e que ouvindo nesta materia os principaes moradores della, ou os interessados nas refe-

ridas concessões particulares e ao Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona, que terá já feito também por minha ordem averigações a esse respeito, e lavrando-se termos ou escripturas judiciaes, se as julgar convenientes, enterponha sobre tudo o seu parecer, lembra-me porem que ainda no caso de haver titulos de Sismarias concedidas á alguns particulares, ás quaes para ter effeito a da Villa de não ser desmembrados se poderia convencionar com os donos dellas para se prehencherem sobre outro rumo, ou em outra parte, ou alguma semelhante comparação, que seja compativel com as faculdades da Camara, e com as minhas. — Sexto. — Deixará Vossa mercê regulado o Foro que hão de pagar as propriedades situadas no Territorio da Sismaria da Camara e dentro na Villa ao qual serão obrigados todos os que se fizerem depois da criação; mas a respeito das que já existem, tomará Vossa mercê de accordo com o Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona, e com a mesma Camara a deliberação que for justa porque assim como me parece que devem ficar isentos desse onus as propriedades de cujo sólo houver Titulo legitimo, ou seja concedido ao proprio dono dellas, ou a outrem que a doasse, vendesse, Titulasse, ou por outro competente meio traspassasse o dominio delle, também não se poderá julgar que faltando em algumas essa qualidade, se faz injustiça impondo-lhe hum moderado foro para a Camara a quem pela conceção da Sismaria ficara pertencendo o Territorio em que ellas se achão estabelecidas ou edificadas bem entendido porem que sempre deste cazo pede a equidade que o dito foro seja mais favoravel. Vossa mercê deixará determinado o armamento da mesma Villa para que se faça daqui e n diante com toa regularidade; fará estabelecer as Posturas que forem convenientes para o regimen economico, tanto dentro nella, como no seu Termo: e nomeará interinamente os Meirinhos e mais officiaes desta qualidade que poderão requerer depois as Provisoens correspondentes ouvindo também nestes Artigos ao sobredito Mestre de Campo, com o qual he muito conveniente que Vossa mercê obre de accordo pelo grande conhecimento que tem do Paiz, e pela efficacia com que se empenha no augmento delle, e na felicidade dos seus habitantes. As serventias dos Officios de banca brevemente serão providas pela terça parte do seu rendimento para a Real Fazenda; mas no cazo de haver demora Vossa mercê dará também nesta parte a providencia que lhe compete. Villa Rica 20 de Novembro de mil septicentos e oitenta e nove. — Visconde de Barbacena. — Para o Senhor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Luiz Ferreira de Araujo e Azevedo. — E mais se não continha em a dita instrucção a qual e a dita ordem aqui copiei bem e na verdade sem couza que duvida faça e a propria me reporto e com a mesma li esta, conferi, escrevi, e assignei, concertei com o Doutor Desembargador Luiz Ferreira de Araujo e Azevedo neste Arraial de Nossa Senhora da Oliveira do Ter-

mo da Villa de São José aos seis dias do mes de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e noventa, eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira Escrivão da Ouvidoria geral que o escrevi, conferi e assignei. — Azevedo. — João Pedro Lobo de Araujo Pereira. — E a folhas seis do supradito Livro está o Auto de Levantamento e criação da Villa de São Bento do Tamanduá, e há o seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil septe centos e noventa aos dezoito dias do mez de Janeiro do dito anno neste Arraial de São Bento do Tamanduá Minas, e Comarca do Rio das Mortes, onde veio por ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes o Doutor Desembargador Luiz Ferreira de Araujo Azevedo, Professo na ordem de Christo de Desembargo de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde, Ouvidor geral e Corregedor da dita Comarca com alçada no Cível e Crime para effeito de levantar Villa o dito Arraial, e logo em execução da dita ordem que neste Livro se acha copiada a folhas huma com a instrucção na mesma mencionada o criou e erigia em Villa com todas as solemnidades do estillo, levantando Pelourinho no lugar que melhor parecêo a contento, e com approvação dos moradores della a saber na chapa da do morro que fica para a banda do Sul por detraz da Igreja Matriz da predicta Villa por ser o sitio mais commodo e capaz a qual elle dito Doutor Desembargador appellidou com o nome de São Bento do Tamanduá, e mandou que com este Titulo fosse de todos nomeada, e reconhecida, e lhe assignou por Termo todo o terreno da parte do Termo da Villa de São José que pertence a Freguezia desta dita Villa de São Bento do Tamanduá, ficando servindo de diviza e limite entre hum e outro Termo, que divide as ditas duas Freguezias, o Ribeirão do Lambari até onde deságoa no Rio Jacaré, e d'ahi em diante o mesmo rio Jacaré visto os moradores e vizinhos do Arraial de Nossa Senhora da Oliveira declararem que lhe era mais conveniente ficarem no Termo da dita Villa de São José, como se vê do termo de sua declaração escripto neste Livro e por elles assignado retro, ficando (no em quanto) as mais confrontações que servem ao dito Termo da Villa de São José na mesma forma sem dellas se desmembrar terreno algum e sendo pelo dito Ministro examinado, e averigoado quaes erão os Destrictos confrontantes com a Villa de Pitanguí em que se tinham suscitado duvidas em prejuizo do socego e tranquillidade dos habitantes de hum e outro territorio, e vindo no conhecimento de serem as perturbações occasionadas por orgulho de particulares que só servem de fomentar discordias e dissenções e attenta a Ordem Regia datada em dez de Janeiro de mil septe centos e oitenta e trez, que se acha Registada na Camara da dita Villa de São José, ficasse servindo de diviza entre o Termo desta Villa de São

Bento do Tamanduá, e o da dita Villa de Pitangui o Districto, chamado Calháo de Lima — que he huma Lage que fica vizinha ao Rio denominado — Pará —, e seguindo uma direita por baixo da Serra negra á passagem velha do Rio de São Francisco, appellidado o Piraguará, e desta seguindo o mesmo rumo a Pedra Menina, e da hi a serra das saudades, e no mesmo rumo seguindo até confinar com a Capitania da Comarca de Goyaz, assistindo nesta nova criação o Mestre de Campo Regente destes Destrictos Ignacio Corrêa Pamplona, como tambem a Nobreza e Povo della, e se levantou com effeito o dito Pelourinho, e houve elle dito Ministro por erecta a dita Villa, e para logradouros e commodidades dos habitantez della lhe concedia o dito Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General húa Sismaria de meia legoa de terra, e por virtude da dita Ordem criou os officiaes necessarios de Justiça, conducentes a o bom regimen della, e mandou se procelesse a Eleição de Pelouros para os Officiaes que hão de servir em Camara na forma da Ley, e de tudo mandou fazer este auto que assignou, e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira Escrivão da Ouvedoria Geral que o escrevi — Luiz Pereira de Araujo e Azevedo. O referido he verdade em cuja fé passo o presente por me ser pedido, e constar do mencionado Livro ao qual me reporto no Archivo da Camara Municipal desta Villa de São Bento do Tamanduá aos cinco dias do mes de Agosto de mil oito centos e trinta, e nono da Independencia e do Imperio. Camillo Querubino Epifanio Fernandes, Secretario da Camara a escravêo, e assigna com outro Escrivão Publico, Camillo Querubino Epif.º Frz.

F. 28100
B. 8980
38080

(Extrahido de original existente no Archivo Publico Mineiro).

297

XII

Fechamento de caminhos

Tem me sido presente que algumas peccas desse Destricto movidas por seu filho Manoel Pires Farinho e juntas em Bandeyra penetraram no mez de Março deste anno os Mattos que ficão nas visinhanças do Turvo Novo e que se encaminhão á Serra, cujas vertentes da parte do Norte formão os Ribeirões e Rios que desagoão no Rio Dosse, e as Vertentes da parte do Sul formão diversos Rebeiroens que dezagoão no Rio Pomba, que deve esta Capitania da do Rio de Janeiro.

Se Vm.ª cumprice como deve as Suas obrigaçoens e as ordens de meus Ex.ªs predecessores que mandei observar, não consenteria que com a entrada da dita Bandr.ª se rompessem os Mattos daquelles Citios; faceletando deste modo a Comunicação p.ª a Capitania do Rio de Janeiro pelos Campos dos Itacazes por onde se poderão fazer grandes extravios; e p.ª evitar este damno Ordeno a Vm.ª que logo faça tapar as ditas picadas q' abrio o Sobred.ª Manoel Pires Farinho e que não consenta q' sem ordem m.ª se armem Bandeiras nem que se penetrem os Matos desse Destricto e me Remeterá presos todos aquelles que axar Comprehendidos.

Remetto a Vm.ª a Cópia da Carta que nesta ocazião escrevo ao Com.ª da Tapera p.ª q' Conste a Vm.ª o que lhe ordano p.ª q' Vm.ª o Cumpra tão bem pela p.ª que lhe toca. D.ª G.ª a Vm.ª V.ª Rica 27 de Julho de 1779 — D. AN.º DE NORONHA — Sr.ª Cap.ª Fran.ª Pires Farinho. (Extr. de documento avulso existente no A. P. M.)

Veyo a informação que Vm.ª me deu Sobre os Requerimentos do Guarda Mor Manoel Roizª Correa e de Maria Dias Carvalho Sobre a posse que querem tomar das Dattas que lhe concedeo o sobre dito